São José do Barreiro, 04 de fevereiro de 2013.

OF.GP. n.º 015/2014

Excelentíssimo Senhor,

Respeitosamente, venho à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, visando apreciação, discussão e votação em Regime "Urgente/Urgentíssimo" do Projeto de Lei, abaixo discriminado:

PROJETO DE LEI N.º 001 DE 22 DE JANEIRO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Polícia Militar, objetivando a cooperação de esforços para a preservação da ordem pública em eventos em geral organizados pela Prefeitura no Município de São José do Barreiro, cria a gratificação por desempenho de atividade delegada e dá outras providências".

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência os protestos de apreço e consideração.

José Milton de Magalhães Serafim
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Wilton Gonçalves da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro - SP

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 011
S. J. do Barreiro 05 / 02 / 2014
15:00

PROJETO DE LEI Nº. 001, de 22 de Janeiro de 2014.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Polícia Militar, objetivando a cooperação de esforços para a preservação da ordem pública em eventos em geral organizados pela Prefeitura no Município de São José do Barreiro, cria a gratificação por desempenho de atividade delegada e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Município de São José do Barreiro autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para o fim de complementação de vigilância por parte da Polícia Militar em eventos em geral organizados pela Prefeitura do Município de São José do Barreiro, colimando a preservação da paz e ordem pública.

Art. 2º Por tal convênio, será permitida a utilização de policiais militares lotados neste município, com os seus respectivos armamentos e equipamentos, em dias de folga, no policiamento ostensivo e no apoio à Prefeitura Municipal na vigilância e fiscalização dos eventos em geral organizados pela municipalidade.

Art. 3º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar por cada dia em que exercerem a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de São José do Barreiro.

§ 1º O número máximo dos integrantes da Polícia Militar a participarem do referido convênio se restringirá ao número do próprio contingente da unidade da Polícia Militar existente neste município.

§ 2º A gratificação mencionada no caput deste artigo só será passível de pagamento quando houver solicitação expressa e prévia do Prefeito, ao comando da polícia local, para destacar os milicianos aptos ao Desempenho de Atividade Delegada em evento específico da municipalidade.

§ 3º A gratificação mencionada no caput deste artigo será de R$150,00 (Cento e cinqüenta reais) por cada dia de prestação de serviço efetivamente realizado.

§ 4º A escala, lista ou escolha daqueles milicianos que atenderão a solicitação para atuarem nos eventos da municipalidade serão de exclusiva responsabilidade do comando da unidade policial local.

§ 5º O valor da gratificação mencionada no caput deste artigo poderá ser revisto a qualquer momento, obedecendo minimamente o princípio da anualidade e não cumulatividade de majorações dentro do mesmo exercício financeiro, mediante simples decreto emanado do Executivo Municipal.

§ 6º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o artigo primeiro, vedada a delegação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 22 de janeiro de 2014.

José Milton de Magalhães Serafim
Prefeito Municipal

Mensagem Justificativa ao projeto de lei n.º 001/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhores Vereadores

Vimos à presença de Vossas Excelências com o objetivo de remeter, em apenso, buscando sua análise e posterior deliberação, Projeto de Lei assim ementado: "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Polícia Militar, objetivando a cooperação de esforços para a preservação da ordem pública em eventos em geral organizados pela Prefeitura no Município de São José do Barreiro, cria a gratificação por desempenho de atividade delegada e dá outras providências.*"

Justifica-se o Convênio pelo fato do Município de São José do Barreiro não dispor de uma Guarda Municipal, sequer funcionário público municipal efetivo que possa atender a ordem pública nos eventos organizados pela Prefeitura Municipal, objetivando atender aos interesses da comunidade, melhorando o atendimento e resguardando a incolumidade dos Munícipes e turistas freqüentadores das festividades municipais.

O Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o programa de cooperação de esforços para a preservação da ordem pública em eventos em geral organizados pela Prefeitura com o emprego de policiais militares, fardados e munidos de equipamento de proteção individual, em escala especial, em locais e eventos a serem especificados pela autoridade pública municipal, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas em Lei.

A presença de um número maior do efetivo de Policiais Militares em eventos organizados pela Prefeitura Municipal coibirá ações impróprias ao bom andamento dos referidos eventos, também aumenta a fiscalização de atitudes que possam ser consideradas suspeitas, impróprias e até mesmo criminosas, trazendo ao munícipe e ao turista de São José do Barreiro mais tranqüilidade para usufruir das festividades e consolidando de sobremaneira a paz e ordem pública.

Na expectativa da plena acolhida à matéria enfocada, servimo-nos da oportunidade para, ao tempo em que expressamos agradecimentos, reafirmar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e vivo apreço.

São José do Barreiro, 22 de Janeiro de 2014.

José Milton de Magalhães Serafim
Prefeito Municipal de São José do Barreiro

TERMO DE CONVÊNIO

ESTADO DE SÃO PAULO/SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE BARREIRO VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE COOPERAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA EM EVENTOS EM GERAL ORGANIZADOS PELA PREFEITURA COM O EMPREGO DE POLICIAIS MILITARES.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, doravante denominado **ESTADO**, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representado pelo Titular da Pasta, o Doutor Fernando Grella Vieira, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, e esta com a Interveniência da Polícia Militar, com sede na Praça Coronel Fernando Prestes, 115, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Comandante Geral e o Município de São José do Barreiro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, este ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o programa de cooperação de esforços para a preservação da ordem pública em eventos em geral organizados pela Prefeitura com o emprego de policiais militares, fardados e munidos de equipamento de proteção individual, em escala especial, em locais e eventos a serem especificados pela autoridade pública municipal, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas nas Lei Municipal nº ..., dede ...de....., além das demais normas legais e regulamentares que se referem à matéria.

§ 1º Para fins deste convênio, a participação do militar estadual dar-se-á, nos termos definidos pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio.

§ 2º A execução do objeto do convênio processar-se-á mediante solicitação escrita, e prévia, do Prefeito Municipal ao comando da Polícia local solicitando o apoio daqueles milicianos para eventos específicos promovidos pela municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio, **ESTADO** e **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

I – caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários ao estabelecimento do presente ajuste, conforme estipulado pelo § 2º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das ações referenciadas, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), quanto pelo MUNICÍPIO, o que for mais restritivo;

b) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto à eventual necessidade de treinamento específico do pessoal empregado na execução do objeto do Convênio:

c) propor a reformulações e adequações de metas de trabalho previstas no § 2º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

d) zelar pela perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;
e) cumprir as diretrizes e normas técnicas de trabalho necessárias, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II – caberá ao **ESTADO:**

a) fornecer aos policiais militares empenhados no Programa os Equipamentos de Proteção Individual (EPI´S), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento desta modalidade de policiamento;
b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto do Convênio relacionadas à aquisição e à disponibilização de viaturas, à respectiva manutenção veicular, ao fornecimento de combustível e a quaisquer outros dispêndios relacionados à operacionalização do Programa, excetuada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada de que trata o artigo 3º, notadamente § 2º e § 3º da Lei nºdede.....de....;
c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da PMESP necessários à execução do objeto deste Convênio;
d) dispor do acesso ao centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao policial militar;
e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento da atividade referenciada neste em todas as suas etapas:
f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nesta modalidade de policiamento, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Secretaria Municipal de Segurança;
g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução deste convênio;
h)garantir continuidade da prestação de serviço, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

III – caberá ao **MUNICÍPIO,** por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança:

a) coordenar as ações necessárias para efetivação do presente convênio com participação direta e efetiva da PMESP nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação do objeto do convênio nos locais onde será implantado as atividades do mesmo;
b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do convênio;
c) permitir o compartilhamento de dados e informações que porventura sejam necessários ao exercício das atividades do convênio referenciado;

d) disponibilizar local adequado para a eventual orientação, se necessária, a ser ministrada pela PMESP aos integrantes funcionais da Prefeitura;
e) permitir, quando necessário, o uso eventual de imóveis pertencentes ao patrimônio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos policiais militares, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso, nos termos da legislação vigente;
f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença da fiscalização policial prevista neste convênio, ficando a cargo da PMESP avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença policial militar no local indicado;
g) depositar o valor correspondente à Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, de acordo com os dias efetivos e exclusivamente trabalhados pelo militar, na atividade objeto deste convênio, em conta corrente indicada por escrito pelo comando local da Polícia Militar, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da gratificação por desempenho de atividade delegada

I – A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos do § 2º e **§ 3º** do artigo 3º da Lei Municipal nº..., de...de....de....., será de R$150,00 (Cento e cinqüenta reais) por cada dia de prestação de serviço efetivamente realizado;

II – O valor da gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, mencionada nos § 2º e **§ 3º** do artigo 3º da Lei Municipal nº..., de...de....de...., poderão ser revistos pelo Poder Executivo Municipal, mediante simples decreto.

III – Atestada a regularidade da prestação de serviços pela autoridade municipal, o Município efetuará o depósito do valor correspondente aos dias efetiva e exclusivamente trabalhados pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta corrente indicada, nos termos dispostos na cláusula segunda, item III, letra "g" deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

Do Controle e da Fiscalização

I – O Prefeito Municipal detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;

II – O acompanhamento da execução do presente ajuste compete às partes celebrantes com os seguintes representantes:

a) Do **ESTADO**: ao Comandante da unidade local da Polícia Militar;
b) Do **MUNICÍPIO**: ao Prefeito Municipal da cidade de São José do Barreiro.
III – Constituem atribuições das autoridades fiscalizadoras referidas:

a) Propor alterações na forma de execução das atividades previstas neste convênio;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;
c) Avaliar a quantidade necessária do efetivo de policiais militares para o desempenho da atividade delegada;
d) Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de dias despendidos por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira;
e) Propor as adequações que se fizerem necessárias, com vistas ao aprimoramento das ações objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

Os participes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO de São Paulo - TCESP,** na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA

Da Apuração de Responsabilidade Civil por danos Materiais

I – Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição cientificando-o da decisão;

II – Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes nessa qualidade causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante provocação conjunta e acordo mútuo entre os partícipes.

§ 1º Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§ 2º Este Convênio poderá ser denunciado, por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenentes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA

Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas consensualmente entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários à execução do presente convênio onerarão a dotação orçamentária

E para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos participes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, de de

FERNADO GRELLA VIEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública

BENEDITO ROBERTO MEIRA

Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar do Estado

JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM

Prefeito do Município de São José do Barreiro

TESTEMUNHAS

RG:	*RG:*
CPF:	**CPF:**

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua José Bento Teixeira, 45 – Centro
CEP: 12830-000 – Tel: (12) 3117 9200

São José do Barreiro, 03 de fevereiro de 2014

MEMORANDO INTERNO 07/2014

DE: Contabilidade

PARA: Procuradora Jurídica

Cópia: Controle Interno

Referencia: Memorando Interno 008 e 009 de 2014

Estou encaminhando a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Projeto de Lei nº 001/2014, Convenio com o Estado de São Paulo, Policia Militar, gratificação por desempenho de atividade delegada.

Atenciosamente

Benedito R. de Carvalho
Contador

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

DO MOTIVO

Projeto de Lei nº 001/2014, Convênio com o Estado de São Paulo, Policia Militar, gratificação por desempenho de atividade delegada.

Necessário se faz o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro para que possa ser analisado o impacto de tais gastos em nossas finanças e em nosso orçamento, assim como os limites das despesas com pessoal do município.

ESTIMATIVA DA DESPESA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R$
Gratificação por desempenho de atividade delegada	22.500,00
Estimativa de acréscimo para o ano de 2014	**22.500,00**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Exercício de 2014

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R$
A) Superávit Financeiro em 31/12/2013	2.196.963,08
B) (+) Previsão de arrecadação para 2014	14.600.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2014	16.796.963,08
D) Custo estimado para 2014	22.500,00
D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	**0,15%**
D/C = IMPACTO FINANCEIRO	**0,13%**

Exercício de 2015

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R$
A) Superávit/Déficit Financeiro em 31/12/2014	0,00
B) (+) Previsão de arrecadação para 2015	16.060.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2015	16.060.000,00
D) Custo estimado para 2015	22.500,00
D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	**0,14%**
D/C = IMPACTO FINANCEIRO	**0,14%**

Exercício de 2016

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R$
A) Superávit/Déficit Financeiro em 31/12/2015	0,00
B) (+) Previsão de arrecadação para 2016	17.666.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2016	17.666.000,00
D) Custo estimado para 2016	22.500,00
D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,13%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO	0,13%

PREMISSAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS

Na previsão das receitas utilizamos o valor aprovado na Lei numero 020/2013, Plano Plurianual (PPA) para o período de 2014 a 2017. As despesas estão descritas no Projeto de Lei nº 001 de 22 de janeiro de 2014 e nos memorandos interno 008/2014 e 009/2014 enviados pela Procuradora Jurídica.

São José do Barreiro, 03 de fevereiro de 2014.

BENEDITO RAIMUNDO DE CARVALHO
Contador

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

SÃO JOSÉ DO BARREIRO, 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

CÁLCULOS CONFORME MEMORANDO INTERNO ENVIADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

EVENTOS	DIAS	POLICIAIS	VR. UNITARIO	VALOR TOTAL
Pré-Canarval	2	6	150,00	1.800,00
Carnaval	5	6	150,00	4.500,00
Aniversário da Cidade	2	6	150,00	1.800,00
Festa do Padroeiro	3	6	150,00	2.700,00
Festividades de Fim de Ano	7	6	150,00	6.300,00
Festa de Sant'Ana	3	6	150,00	2.700,00
Festa de Santa Maria Gorete	3	6	150,00	2.700,00
				22.500,00